LEI MUNICIPAL Nº 5.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho (RET) no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Tatuí, e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Tatuí, o Regime Especial de Trabalho (RET).

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho (RET) de que trata o caput deste artigo se caracteriza:

I - Pela prestação de serviços em condições precárias de segurança.

II - Pelo cumprimento de horário irregular sujeito a plantões diuturnos e a chamadas a qualquer hora.

Art. 2º Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho (RET) os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Guardas Civis Municipais;

II - Agentes de Trânsito;

III - Bombeiros Municipais;

IV - Agentes de Defesa Civil.

Art. 3º Aos servidores referidos no Artigo 2º desta Lei fica atribuída, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho (RET), uma gratificação que poderá ser até 60% (sessenta por cento) calculada sobre a base salarial de cada função, com reflexos previdenciários, excluindo os adicionais por tempo de serviço, sexta parte, periculosidade ou insalubridade, em razão de opção por este regime é concomitante ao Regime a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

LEI MUNICIPAL Nº 5.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores elencados no art. 2º quando não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, exceto nos casos previstos em convênios entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 21/12/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 942/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)